



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Fica alterado o Art.114 da Lei Municipal nº 2273/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 114 da Lei Municipal 2273 de 02 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 114. É assegurado ao Servidor Público Municipal eleito o direito à Licença com remuneração pelo Município, para desempenho de mandato de direção em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria.

§ 1º O número de servidor licenciado para o desempenho de mandato poderá ser de até 03 servidores.

§ 2º A licença para desempenho de mandato classista não prejudicará os benefícios ou direitos decorrentes do cargo e da carreira no serviço público municipal, ao servidor licenciado.

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.

§ 4º É vedado o pagamento, durante o afastamento, de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

§ 5º A licença prevista no caput deste artigo será assegurada ao servidor mediante requerimento devidamente protocolado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de agosto de 2024.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro - CEP 96470-000 - Pinheiro Machado/RS
Fone: 3248 3500 / 3248 3509 - <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>